



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se ao *caput* do art.104, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 104. Fica concedida, na forma estabelecida em regulamento, a isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos esportivos internacionais de grande porte, tais como:

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir o prazo de 20 (vinte) anos constante do art. 104, buscando adequá-lo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para evitar qualquer arguição de descumprimento de preceito orçamentários.

Segue, *in verbis*, o texto da LDO:

Art. 136. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e

III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

Ante o exposto, buscamos adequar o texto inicialmente proposto para evitar voto e garantir a integridade do direito.

Diante da importância desta medida, contamos com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21131.62873-20